

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO
FLAVIANA CONDEIXA FAVARETTO

GESTÃO 2023

Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade de Ribeirão Preto

Universidade de São Paulo
CENTRO ACADÊMICO FLAVIANA CONDEIXA FAVARETTO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO FLAVIANA CONDEIXA FAVARETTO - GESTÃO 2023 (01/01/2023 a 31/12/2023)

O Centro Acadêmico Flaviana Condeixa Favaretto (CAFCE), conforme Capítulo VI de seu Estatuto, publica o presente edital que contém as disposições que regulamentam o processo eleitoral de escolha da gestão 2023 do CAFCE. A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, executará as normas que regerão o processo eleitoral supracitado. São membros da Comissão Eleitoral: Mariana Brito Bosi Rodrigues, Enzo Luís Roncolato Riva, Diego Silva Cardoso Bessa, Pâmella Fernandes de Sá, Daiane Ribeiro Guioti, Nayara Silva Santos.

Capítulo I - Da Comissão Eleitoral

Artigo Primeiro. A Comissão Eleitoral é responsável pela realização de todo o processo eleitoral, sendo constituída por membros da Diretoria do CAFCE, que são alunos regularmente matriculados nos cursos da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único. É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral na composição das chapas, bem como na campanha eleitoral.

Artigo Segundo. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir as eleições da nova diretoria da entidade;
- II. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- III. Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em todos os meios de divulgação disponíveis;
- IV. Apurar os votos e divulgar os resultados e
- V. Decidir quanto aos casos em que este edital for omissivo.

Artigo Terceiro. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas primariamente por consenso, e se ele não for alcançado, por maioria simples.

Capítulo II - Das Eleições

Artigo Quarto. As eleições da Gestão do CAFCF dar-se-ão nos termos deste edital, na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto, respeitando os prazos especificados no presente edital.

Artigo Quinto. A eleição será realizada em um dia.

Parágrafo Primeiro. A votação ocorrerá no dia 2 (dois) de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo. A votação ocorrerá por meio do sistema Helios Voting USP, respeitando todo o disposto no parágrafo anterior.

Artigo Sexto. De acordo com o Estatuto do CAFCF, são eleitores e elegíveis todos os membros da comunidade FEA-RP, regularmente matriculados.

Artigo Sétimo. São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade de ideias, a legitimidade e a representatividade do processo eleitoral.

Capítulo III - Da composição das Chapas

Artigo Oitavo. De acordo com o Artigo 30, do Capítulo IV, do Estatuto Social do Centro Acadêmico Condeixa Favaretto, a diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro(a);
- IV. 2º Tesoureiro(a);
- V. 1º Secretário(a);
- VI. 2º Secretário(a).

Capítulo IV - Das Inscrições das Chapas

Artigo Nono. As inscrições das chapas que desejam pleitear os cargos de diretoria devem seguir rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

Parágrafo Primeiro. A postulação das chapas ocorrerá entre os dias 12 (doze) de outubro e 13 (treze) de novembro de 2022, podendo ocorrer prorrogação somente no caso de inexistência de chapas regularmente inscritas.

Parágrafo Segundo. Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I. O nome da chapa;

- II. O nome e o número USP de todos os seus membros;
- III. O nome do representante da chapa;
- IV. Comprovante de matrícula emitido pelo sistema Júpiter de todos os seus membros e
- V. Os dados de contato do representante da chapa.

Parágrafo Terceiro. Os documentos acima, em conjunto com o Anexo I devidamente preenchido, deverão ser enviados ao e-mail presidencia.caflaviana@gmail.com até às 23h59 do dia 13 (treze) de novembro de 2022.

Artigo Décimo. As chapas candidatas deverão, obrigatoriamente, divulgar suas Cartas Programas de Planos de Gestão em Redes Sociais, como Facebook e Instagram.

Parágrafo Primeiro. A Carta Programa do Plano de gestão deverá obrigatoriamente conter apresentação dos candidatos, das principais propostas e dos principais projetos.

Parágrafo Segundo. Os candidatos devem enviar o arquivo digital para o seguinte e-mail: presidencia.caflaviana@gmail.com, em formato PDF até o dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2022.

Parágrafo Terceiro. O atraso na entrega do plano de gestão resultará em uma redução do tempo - de modo proporcional ao atraso - de apresentação do candidato em debate.

Parágrafo Quarto. As Cartas Programas dos Planos de gestão serão divulgados pela Comissão Eleitoral via Redes Sociais que julgarem mais eficientes, seguindo a mesma ordem em que os recebera.

Parágrafo Quinto. Não serão registradas (ou serão impugnadas) chapas com intuito provocativo ou que vise diminuir, manchar, ou prejudicar a imagem do CAFCF ou de suas eleições.

Capítulo V - Da campanha eleitoral

Artigo Décimo Primeiro. A propaganda eleitoral far-se-á por todos os meios legais permitidos, especialmente Redes Sociais.

Parágrafo Primeiro. Não serão permitidas inscrições à tinta, cal e outros, nas dependências da FEA-RP/USP.

Parágrafo Segundo. Será permitida a fixação de cartazes ou faixas desde que não danifique os imóveis e sujeita às autorizações necessárias.

Artigo Décimo Segundo. A campanha das chapas concorrentes à Diretoria do CAFCF dar-se-á de 13 (treze) de novembro a 2 (dois) de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Toda chapa que desejar pleitear a Diretoria, obrigatoriamente, deverá escrever seu plano de gestão.

Parágrafo Segundo. Ocorrerá debate entre as chapas concorrentes, na data escolhida pela Comissão Eleitoral, 30 (trinta) de novembro de 2022, respeitando as regras do Anexo II.

Artigo Décimo Terceiro. A campanha eleitoral far-se-á por conta dos candidatos.

Parágrafo Primeiro. O CAFCF não se envolverá em nenhuma campanha eleitoral, a não ser para fazer cumprir as disposições estatutárias, incluindo qualquer patrimônio material e imaterial.

Parágrafo Segundo. Os alunos da FEA-RP/USP possuem total direito de demonstrar apoio e auxiliar nas campanhas das chapas, dentro dos limites deste edital.

Artigo Décimo Quarto. A sala do CAFCF, bem como a estrutura e recursos do CAFCF, atividades de rotina e eventos não poderão ser utilizados como palco de campanha de qualquer chapa ou candidato.

Artigo Décimo Quinto. As chapas terão plena liberdade de exposição e discussão de suas ideias e propostas com os alunos, exceto no transcorrer de aulas.

Artigo Décimo Sexto. As chapas não poderão embaraçar as campanhas umas das outras, o que inclui ataques públicos trocados pessoais, ou difamando de qualquer forma a concorrente.

Artigo Décimo Sétimo. As chapas não poderão interromper as aulas em nome do CAFCF.

Capítulo VI - Da votação

Artigo Décimo Oitavo. A votação para as chapas ocorrerá no dia 2 (dois) de dezembro de 2022, das 8h às 18h.

Parágrafo Único. Os votantes receberão um e-mail alertando sobre a votação e as respectivas credenciais de acesso no dia 2 (dois) de dezembro de 2022.

Artigo Décimo Nono. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto direto e secreto.

Parágrafo Primeiro. Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo. A votação ocorrerá por meio do sistema Helios Voting USP e respeitará todo o disposto neste edital.

Parágrafo Terceiro. As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos.

Artigo Vigésimo. O sistema Helios Voting USP trará a identificação do processo eleitoral, os nomes dos candidatos em ordem aleatória, além da opção de voto em branco.

Parágrafo Primeiro. A segurança e anonimato das votações através do

sistema Helios Voting será garantida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. Caberá à Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de votação pelo sistema sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações necessárias e cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O link para acesso ao sistema de votação será enviado no email USP de todos os eleitores aptos e enquadrados nas regras deste presente edital.

Parágrafo Quarto. Após o encerramento do dia de votação, a Comissão Eleitoral deverá concluir o preenchimento da ata de votação, encerrar a votação através do sistema e proceder à apuração dos votos.

Artigo Vigésimo Primeiro. Não será permitido fazer campanha durante os dias de eleição.

Capítulo VIII - Da Apuração

Artigo Décimo Segundo. A mesa de apuração compor-se-á da Comissão Eleitoral neste edital designada, bem como um representante de cada chapa concorrente.

Artigo Décimo Terceiro. Para a apuração será feita a contagem dos votos através do sistema Helios Voting que trará todas as informações necessárias como lista de votantes - que não serão identificados no momento da votação ou em qual candidato foi votado -, votações válidas, votações nulas e verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de votos válidos, respeitando as disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro. Será declarada eleita para a diretoria do CAFCF a chapa que receber a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo Segundo. Havendo empate, será considerado o que está previsto em Estatuto:

- I. Será realizada uma nova votação, nos mesmos moldes da primeira, dentro do prazo de dez dias consecutivos.
- II. Se, mesmo após a votação do inciso I, o empate se mantiver, o critério a ser utilizado será a antiguidade enquanto membro do Centro Acadêmico, em que aquela chapa que fizer parte da entidade há mais tempo será eleita.
- III. Se não for possível seguir o critério do inciso II, o desempate se dará por meio da prevalência da maior média normalizada entre os candidatos de cada chapa.

Capítulo X - Dos Recursos

Artigo Décimo Quarto. Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito ou e-mail a um membro da Comissão Eleitoral durante o período de votação, respeitando as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. O CAFCF apresentará sua decisão até vinte e quatro horas após a entrega do recurso.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Artigo Décimo Quinto. O resultado da apuração dos votos deverá ser divulgado pelo CAFCF para a comunidade da FEA-RP até o prazo máximo de uma semana após o fim do processo eleitoral, sendo providenciado em seguida o início da cogestão.

Artigo Décimo Sexto. O não cumprimento, por parte de alguma das chapas, das disposições deste Regimento Eleitoral poderá acarretar em quaisquer das seguintes punições, mas não se limitando a:

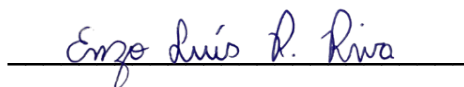
- I. Exclusão da chapa infratora do processo eleitoral;
- II. A exclusão do membro da chapa infratora responsável pela infração;
- III. Perda do direito da chapa infratora de fazer campanha e
- IV. Pedido de retratação pública da parte infratora.

Parágrafo Único. São exemplos de infrações que levarão à exclusão da chapa infratora do processo eleitoral:

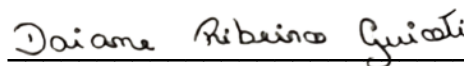
- I. Ausência de um representante da chapa na apuração dos votos;
- II. Realização de boca de urna (abordagem dos eleitores, mesmo através de redes sociais, momentos antes da abertura da votação); e
- III. Ausência do candidato à presidente ou vice-presidente da chapa durante o debate.
- IV. O desrespeito às leis superiores, como de âmbito, municipal, estadual ou federal.



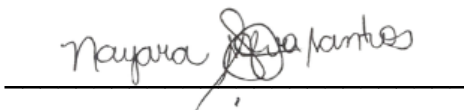
Mariana Brito Bosi Rodrigues Presidente



Enzo Luís Roncolato Riva Vice-Presidente



Daiane Ribeiro Guioti 1ª Tesoureira



Nayara Silva Santos 2º Tesoureiro



Diego Silva Cardoso Bessa 1º Secretário

Pâmella de Sá

Pâmella Fernandes de Sá 2º Secretário

DIRETORIA GESTÃO TORNAR -

CAFCE ANEXO I - ELEIÇÕES PARA A GESTÃO 2022 DO

CAFCE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA:

DADOS DO REPRESENTANTE DA CHAPA:

DISCRIMINAÇÃO DE MEMBROS:

PRESIDENTE: Número USP: VICE-PRESIDENTE: Número USP:

1º TESOUREIRO: Número USP: 2º TESOUREIRO: Número USP:

1º SECRETÁRIO: Número USP: 2º SECRETÁRIO: Número USP:

Representante Comissão Eleitoral

ANEXO II - ELEIÇÕES PARA A GESTÃO 2022 DO CAFCF

REGRAS DO DEBATE

O debate ocorrerá, dentro de uma das salas da Faculdade de Administração de Ribeirão Preto no dia divulgado pela Comissão Eleitoral durante a campanha.

1º Momento: Cada chapa terá tempo de 10 minutos para fazer a sua apresentação inicial.

2º Momento: Perguntas de uma chapa à outra - Tempo para pergunta será de 45 segundos; tempo de resposta será de 2 minutos ; tempo de réplica será de 50 segundos; tempo de tréplica será de 1 minuto.

Tempo reservado: 45 min.

3º Momento: Perguntas feitas pelo público - Tempo para pergunta será de 1 minuto; tempo de resposta será de 2 minutos para cada chapa; tempo de réplica será de 1 minuto (caso necessário); tempo de tréplica será de 1 minuto, caso necessário.

Tempo reservado: 20 minutos.

4º Momento: Considerações finais.

Tempo reservado: 5 minutos para cada chapa.

Observações:

A ordem dos temas e perguntas será determinada por sorteio.

O público fará, a um membro da comissão eleitoral, perguntas de tema livre e entregará.

As perguntas do público recebidas pelos membros da comissão serão avaliadas e realizadas às chapas por um dos membros da comissão eleitoral.

Os candidatos que não respeitarem as regras, estão sujeitos a punições definidas pela comissão.

Toda a filmagem será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Tempo estimado de debate: 1h40min

A Banca de cada chapa será composta pelos candidatos à Presidência e à Vice - Presidência.

Quando for necessário, a Comissão Eleitoral dará um tempo de 1 minuto para direito de resposta por parte da chapa que se sentir ofendida, sendo que esta deverá antes pedir o direito de resposta, sinalizando para um dos membros da comissão, que julgará o pedido.

Serão permitidos somente dois direitos de resposta por chapa.

Os temas do 2º momento serão divulgados previamente pela Comissão Eleitoral aos participantes.

Os membros das chapas não poderão realizar perguntas, ou interferir no andamento do debate.

Caso uma das chapas se atrase, o tempo do atraso será descontado da apresentação inicial.

EM CASO DE CHAPA ÚNICA:

No caso de haver apenas uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral colherá perguntas, sobre os temas previamente divulgados, sem o conhecimento das mesmas, pela chapa concorrente, e as realizará para a mesma.

O tempo extra será acrescentado ao terceiro momento do debate.